



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 11/96

APROVADO EM

Em,

09 / Novembro 1996

Albino Mendes
PRESIDENTE

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de DONA INÊS para o Exercício de 1997.

O Prefeito Constitucional do Município de DONA INÊS Estado da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Dona Inês para o Exercício financeiro de 1997 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, rendas diversas, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, de conformidade com a seguinte classificação:

1-RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.157.900,00
1.1-Receita Tributária	R\$ 33.000,00
1.2-Receita Patrimonial	R\$ 33.000,00
1.3-Transferências Correntes	R\$ 1.090.900,00
1.4-Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00
2-RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 492.100,00
2.1-Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
2.2-Transferências de Capital	R\$ 442.000,00
2.3-Outras Receitas de Capital	R\$ 100,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.650.000,00

ART. 3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos órgãos, transferências de capital, de conformidade com a discriminação abaixo:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

1-Poder Legislativo	
1.1-Câmara Municipal	R\$ 111.000,00
2-Poder Executivo	
2.1- Gabinete do Prefeito	R\$ 59.000,00
2.2- Secretaria Geral	R\$ 89.800,00
2.3- Fazenda Municipal	R\$ 43.000,00
2.4- Deptº de Agricultura	R\$ 19.700,00
2.5- Deptº de Educação Pré-Escolar	R\$ 169.500,00
2.6- Deptº de Educação e Cultura	R\$ 480.500,00
2.7- Deptº de Educação Especial	R\$ 40.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

2.8- Deptº de Obras Públicas e Urbanismo	R\$ 286.250,00
2.9- Deptº de Saúde	R\$ 224.050,00
2.10-Deptº de Assistência e Previdência	R\$ 77.325,00
2.11-Deptº de Estradas de Rodagem	R\$ 49.575,00

TOTAL GERAL R\$1.650.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01- Legislativo	R\$ 108.000,00
03- Administração e Planejamento	R\$ 191.800,00
04- Agricultura	R\$ 19.700,00
05- Comunicação	R\$ 5.000,00
08- Educação e Cultura	R\$ 690.300,00
10- Habitação e Urbanismo	R\$ 276.250,00
13- Saúde e Saneamento	R\$ 217.550,00
15- Assistência e Previdência	R\$ 76.825,00
16- Transporte	R\$ 64.575,00

TOTAL GERAL R\$1.650.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo normalizará a realização das despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para ajustar' dispêndios ao real comportamento da Receita.

Art. 5º- Visando executar fielmente os programas de trabalho previstos neste Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades Públicas e/ou privadas, independentemente de autorização específica.

Art. 6º- No curso de execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Realizar operação de Créditos por Antecipação da Receita, mediante as garantias que oferecer até o limite estabelecido pela Resolução nº 94 de 15 de dezembro de 1989 do Senado Federal.

II- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento), do total da despesa fixada nos termos do Art. 3º desta Lei.

III- Redistribuir dotações de Pessoal e material e entre unidades orçamentárias em virtude de eventuais remanejamentos ou reestruturações administrativas em consonância com o artigo 66 da Lei nº 4.320 de 1964.

§1º- A abertura de créditos Suplementares autorizada em forma desse artigo, obedecerá rigorosamente as disposições estimadas' no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

44

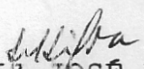


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

§2º- O Poder Executivo Municipal poderá propor ao Legislativo a elevação do Limite previsto no inciso II deste artigo, no curso de execução orçamentário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO